



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO

Nº 0139 Livro 03 Folha 148

Água Doce do Norte 07/07/2016

Cláudia Botelho Tavares
Encarregado

MENSAGEM Nº 009, de 06 de julho de 2016.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar pelo qual busco autorização legislativa para abrir Crédito Especial em favor da Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil para atendimento das ações de resposta à situação de emergência criada no município pela estiagem, conforme homologado pelo Estado por meio do Decreto Estadual nº 619-S, de 05 de maio de 2016 e reconhecido pela Portaria Federal do MI nº 134, de 06 de junho de 2016, ambos em anexo.

Esclareço aos Nobres Edis, que o Município necessita abrir o mencionado crédito para aplicar os recursos que lhe forem enviados para socorro de todos os municípios atingidos pela estiagem, sem o qual, tal execução ficará frustrada.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, atenderá o compromisso social e político com a sociedade, conclamo a todos a aprovação do presente, na forma redigida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito*

03
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE JULHO DE 2016.

EXPEDIENTE

Aos 11 / 07 / 2016

“Altera o Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar Orçamentária para autorizar a abertura de Crédito Especial em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei complementar altera o Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 072/2013, de 13 de novembro de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 022, de 10 de julho de 2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 044, de 01 de junho de 2016 e a Lei Complementar Orçamentária nº 005, de 27 de novembro de 2015, a fim de autorizar a abertura de crédito especial em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, criado pela Lei 97, de 26 de setembro de 2014, com o objetivo de possibilitar a execução de ações resposta à situação de emergência causada pela estiagem neste exercício financeiro, bem como para possibilitar a inclusão de dotação orçamentária para o referido fundo na lei complementar orçamentária a ser encaminhada neste exercício, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 072/2013, de 13 de novembro de 2013, para o exercício de 2016, no órgão Gabinete do Prefeito, mais uma unidade, com o seguinte teor:

“FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMPDEC”.

Art. 3º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 022, de 10 de julho de 2015, no órgão Gabinete do Prefeito, mais uma unidade, com o seguinte teor:

“FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMPDEC”.

Art. 4º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 044, de 01 de junho de 2016, no órgão Gabinete do Prefeito, mais uma unidade, com o seguinte teor:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

"FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMPDEC".

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito especial na Lei Complementar Orçamentária nº 005, de 27 de novembro de 2015, no valor de R\$ 2.086.780,00 (Dois milhões, oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), para execução de ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC por meio do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, com a seguinte dotação orçamentária:

010 – GABINETE DO PREFEITO

002 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

06 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

0070 – PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1.057 – Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC

4.0.00.00.000 – Despesas de Capital

4.4.00.00.000 – Investimentos

4.4.90.00.000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações – Ficha nº 0000501

Fonte de Recursos – 15010001 – Convênios dos Estados – Contrapartida Convênio - R\$ 500.000,00

15020001 – Convênios da União – Contrapartida Convênio - R\$ 720.000,00

ÓRGÃO: 010 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNMPDEC

PROJETO/ATIVIDADE: 2.097 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

3.0.00.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.000 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo - Ficha nº 0000502

Fonte de Recursos – 15020001 – Convênios da União – Contrapartida Convênio - R\$ 54.000,00

3.3.90.32.00.000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha nº 0000503

Fonte de Recurso – 15020001 – Convênios da União – Contrapartida Convênio - R\$ 452.680,00

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha nº 0000504

Fonte de Recursos – 15020001 – Convênios da União – Contrapartida Convênio - R\$ 22.620,00



05
prefeito

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 0000505
Fonte de Recursos – 15020001 – Convênios da União – Contrapartida Convênio -
R\$ 337.480,00

Art. 6º. Os recursos necessários para atenderem a esta abertura de crédito especial advirão da dotação da Lei Complementar Orçamentária nº 005, de 27 de novembro de 2015, "Recursos de convênios – R\$ 2.086.780,00".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 06 dias do mês de julho de 2016.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal

06
M. P. S.

DECRETO Nº 619-S, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Declara situação de emergência em todo território do estado do Espírito Santo, afetado por Estiagem -1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa 01/2012, do Ministério da Integração Nacional.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO o intenso e persistente período de estiagem que assola o estado do Espírito Santo, desde 2014, com baixíssimos índices de precipitação pluviométrica, devidamente configurada por meio da análise das redes meteorológicas do INMET, ANA, CPRM, CPTC e INCAPER, baseada na série de dados de 1984 e 2014, conforme relatórios apresentados pelo INCAPER.

CONSIDERANDO os impactos econômicos da seca no setor agropecuário, um dos principais geradores de emprego e renda para a maioria dos municípios do Estado, acarretando, entre 2014 e 2015, quedas de 17,1% na produção agrícola e 15,6% no rendimento médio; de 7,8% na produção da bovinocultura de corte; e de 9,5% na produção de leite; cuja tendência para 2016, se essas condições adversas persistirem, de prejuízos estimados em R\$ 2 bilhões na produção agropecuária. **CONSIDERANDO** que os principais rios capixabas se encontram com seus níveis de água na cota crítica ou muito próximo desta, afetando diretamente a captação de água, onde se verifica em diversos municípios do Espírito Santo a falta de água tratada para consumo humano, sendo necessário o abastecimento de distritos através de carros pipas

CONSIDERANDO os danos ambientais ocasionados pelo longo período de estiagem, fazendo-se sentir principalmente na elevação de incêndios florestais ao longo de todo o território capixaba.

CONSIDERANDO que a estiagem atinge todos os municípios do Estado, conforme evidenciam os relatórios de Índices de Precipitação Normalizada para os anos de 2014, 2015 e janeiro a março de 2016, em que quase a totalidade do território capixaba classificasse como “Extremamente Seco” e “Moderadamente Seco”, com poucas áreas classificadas como “Seca Incipiente”, configurando-se a situação de emergência em todo o território

07
Aparelho

do Estado, conforme parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil -CEPDEC/ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** em todo o território do estado do Espírito Santo, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.**

Art. 2º. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil -CEPDEC poderá adotar as seguintes ações necessárias à resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, dentre outras julgadas adequadas:

I - implementar as ações previstas no Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.140-R, de 30/10/2012, com a devida mobilização dos órgãos estaduais envolvidos, conforme a necessidade;

II - convocar voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º. Durante a situação de emergência, as aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre e à prestação de serviços e realização de obras, relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, poderão ser efetivadas por meio de dispensa de licitação, desde que cumpridos os requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, - LRF.

Parágrafo único. Os serviços contratados devem concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de maio de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

08
Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 134, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 619-S, de 05 de maio de 2016, do Estado do Espírito Santo,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001711/2016-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Água Doce do Norte
2	Boa Esperança
3	Castelo
4	Colatina
5	Conceição da Barra
6	Domingos Martins
7	Itaguaçu

8	Mucurici
9	Pancas
10	Ponto Belo
11	Rio Novo do Sul
12	São Domingos do Norte
13	São Roque do Canaã
14	Venda Nova do Imigrante
15	Vila Pavão

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO PEREIRA JUNIOR



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

VELSON FERNANDES BATISTA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que após ouvido a respeitável comissão, seja **requerido** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal sejam prestadas as informações seguintes:

- O Projeto de Lei Complementar 003/2016 no seu art. 5º autoriza a abertura de crédito crédito especial. No entanto, no art. 6º ao fazer indicação da origem dos recursos, apenas faz menção a "Recursos de Convênios" não especificando quais convênios são, de que secretarias advêm, etc. **Portanto**, solicitamos que v. exa. esclareça a origem dos recursos para fazerem face à abertura do especificado crédito especial.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 21 de Julho de 2016.

VELSON FERNANDES BATISTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Constituída na forma do Regimento Interno.

Examinando o Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, que "Altera o Plano Plurianual, leis de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar Orçamentária para autorizar a abertura de crédito especial em favor do fundo municipal de proteção e defesa civil – FUNMPDEC" de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Água Doce do Norte - ES.

Ante o Pedido de informações do Vereador Velson Fernandes Batista, entendemos serem necessárias as informações requeridas, vez que a legislação exige a indicação de correta origem dos recursos ao se abrir crédito especial.

É COMO ENTENDEMOS.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 21 de Julho de 2016.



Luizmar de Souza Vieira



Velson Fernandes Batista

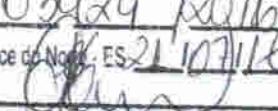
João Alves Teixeira



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Presidente

Água Doce do Norte – ES, 21 de julho de 2016.

Ofício Nº 030/2016 – GPCMADN.


PROTOCOLO
Nº 003929 / 2016
Água Doce do Norte, ES, 21/07/16

Encarregado
Pref. Munic. Água Doce do Norte

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Exa. o ofício nº 002/2016 – CPFO/CM/ADN, bem como pedido de informação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, externamos a V. Exa. nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente.


Edmar Brum da Fonseca
Presidente.

Exmo. Sr.
PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
DD. Prefeito Municipal de
Água Doce do Norte – ES.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 0209/GPMADN/2016

Água Doce do Norte, 26 de julho de 2016.

De: Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal de Água Doce do Norte

Para: Senhor Edmar Brum da Fonseca
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Água Doce do Norte/ES

PROTOCOLO

Nº 0153 Livro 01 Folha 149

Água Doce do Norte 26/07/2016

Encaixado

Assunto: Resposta Ofício nº 030/2016 sobre orçamento

Excelentíssimo Presidente;

O pedido de informação encaminhado pelo vereador Velson Fernandes Batista causa-nos estranheza, tendo em vista que, encaminhado por uma comissão específica desta casa, com atribuições em matéria orçamentária e financeira, expressa dúvida que não é comum existir em órgãos desta natureza, uma vez que afirma que o projeto de lei "apenas faz menção a "Recursos de Convênios" não especificando quais convênios são, de que secretarias advêm, etc."

Isto dizemos porque é de comezinha sabença que, nos termos do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, não se pede a abertura de crédito orçamentário após a celebração de convênios, sob pena de ilegalidade, razão pela qual não há como se

Rua Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES,
CEP 29.820-000, Telefax (27) 3759-1122.
CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Gabinete do Prefeito

especificar "quais convênios" serão atendidos por este crédito especial sendo que os mesmos sequer existem.

Conforme dispõe o art. 50, §2º da LRF a contas públicas deverão ser registradas conforme normas expedidas pelo órgão central de contabilidade da União que, nos termos do art. 17, I da Lei Federal nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, é a Secretaria do Tesouro Nacional – STN que, no exercício de tal atribuição, expediu a Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que aprova a parte IV do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que define o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, onde previsto está que a conta pública destinada ao registro das movimentações de convênios é uma conta de controle para simples conferência de saldos, tendo em vista que os recursos financeiros objeto de seu controle são, predominantemente, recursos de outros entes da federação.

No caso em apreço, a necessidade de crédito especial se deu em razão da homologação estadual bem como do reconhecimento federal da situação de estiagem que atravessa o município o que, dentre as ações de resposta, permite que o município seja contemplado com convênios estaduais ou federais para os mais variados fins, indo de compra de cestas básicas a construções de barraginhas.

Exposto tudo isto, Nobre Presidente, é grande a possibilidade de que seja oportunizado ao município a celebração de convênios de origem estadual ou federal o que, no entanto, não será possível, caso o mesmo não possua dotação orçamentária para tal fim na área específica, qual seja, no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, sendo esta a razão do pedido do crédito em questão.

Atenciosamente;

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES,
CEP 29.820-000, Telefax (27) 3759-1122.
CNPJ 31.796.626/0001-80



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

VELSON FERNANDES BATISTA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme o pedido de informações anterior, foi requerido ao Exmo. Prefeito Municipal esclarecimento a respeito do Projeto de Lei Complementar 003/2016 que no seu art. 5º autoriza a abertura de crédito crédito especial. Ao final consta "solicitamos que v. Exa. esclareça a origem dos recursos para fazer face à abertura do especificado crédito especial".

Não obstante, V. Exa. de forma açodada, trouxe resposta diversa da requerida, uma vez que o destino do recurso que será aberto pelo crédito especial foi pormenorizadamente indicado no art. 5º do presente Projeto.

Como bem sabemos, o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e o art. 76, V da Lei Orgânica Deste Município **vedam** a abertura de Crédito Especial sem que haja a indicação de recursos disponíveis para tanto.

Ora, o Projeto proposto não cumpre o requisito legal de especificar a existência e Recurso disponível em consonância com o disposto no §1º do art. 43.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

O que Esta Comissão requer, de forma clara, legal, e principalmente diligente é que V. Exa. indique a "**Origem**", noutras palavras, que indique a existência de recurso disponível para atender a abertura de crédito especial.

Entende esta Comissão que os dizeres contidos no art. 6º do Projeto de Lei Complementar 003/2016 não são suficientes para cumprir o requisito legal supra mencionado, pois não indica se advirá de anulação (parcial ou total) de dotação já autorizada, ou se de excesso de arrecadação, etc.

Assim, para cumprir o compromisso social e político com a sociedade, **REITERO** o pedido anterior, (que tenho por não atendido) para que seja requerido ao Exmo. Prefeito Municipal, esclarecimento a respeito da origem do recurso para atender a abertura de Crédito Especial.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 28 de Julho de 2016.


VELSON FERNANDES BATISTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Constituída na forma do Regimento Interno.

Examinando o Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, que “**Altera o Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentarias e Lei Complementar Orçamentaria para autorizar a abertura de crédito especial em favor do Fundo Municipal de Proteção e defesa Civil - FUNMPDEC**”. Projeto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Ante o Pedido de Informações complementares do Vereador Velson Fernandes Batista, entendemos serem necessárias, e Requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal a indicação da origem dos recursos para atendimento da abertura do crédito especial.

É COMO ENTENDEMOS.

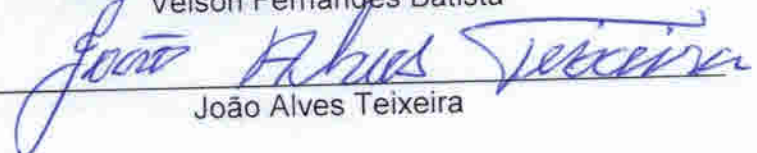
Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, ao 01 de Agosto de 2016.



Luizmar de Souza Vieira



Velson Fernandes Batista



João Alves Teixeira

17

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Água Doce do Norte – ES, 01 de Agosto de 2016.

Ofício nº 003/2016 – CPFO/CM/ADN.

Assunto: Solicitação (Faz)
Serviço: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Recibido em
02/08/2016
[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Solicitamos que v. Exa. encaminhe ao Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES o pedido de informações aprovado nesta Comissão.

Sendo só o que se apresenta para o momento, externamos a V. Exa. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Luizmar de Souza Vieira
Luizmar de Souza Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Presidente

Água Doce do Norte – ES, 02 de agosto de 2016.

Ofício N° 035/2016 – GPCMADN.


PROTOCOLO
N° 004159 / 2016
Água Doce do Norte ES 02/08/16
EnCarregado
Pref. Munic. Água Doce do Norte

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Exa. o ofício n° 003/2016 – CPFO/CM/ADN, bem como pedido de informação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, externamos a V. Exa. nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente.


Edmar Drum da Fonseca
Presidente.

Exmo. Sr.
PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
DD. Prefeito Municipal de
Água Doce do Norte – ES.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 0236/GPMADN/2016

Água Doce do Norte, 04 de agosto de 2016.

De: Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal de Água Doce do Norte

Para: Senhor Edmar Brum da Fonseca
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Água Doce do Norte/ES

PROCOLO

Nº 0162 Livro 01 Folha 150

Água Doce do Norte 05/08/2016


Encarregado

Assunto: Resposta Ofício nº 035/2016 sobre crédito especial

Excelentíssimo Presidente;

O novo pedido de informação encaminhado pelo vereador Velson Fernandes Batista causa-nos ainda mais estranheza, tendo em vista que, encaminhado por uma comissão específica desta casa, com atribuições em matéria orçamentária e financeira, deixa transparecer que a mesma não entendeu a resposta que enviei no Ofício nº 0209/GPMADN/2016 ao dizer que o mesmo "trouxe resposta diversa da requerida".

Sinceramente, Nobre Presidente, não podemos deixar de destacar que não somos consultoria técnica do respeitável vereador que faz o pedido de informações objeto do ofício em epígrafe, razão pela qual, seria de bom alvitre que o mesmo se utilizasse da competente assessoria técnica desta Casa de Leis para os seus esclarecimentos e, se assim entendesse devido, firmasse parecer pela rejeição do projeto de lei complementar

Rua Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES,
CEP 29.820-000, Telefax (27) 3759-1122.
CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Gabinete do Prefeito

em questão ou, doutra sorte, pela sua aprovação, como se espera que alguém realmente diligente o faça.

Todavia, por respeito e consideração a este Poder de nosso município, derradeiramente, teceremos mais alguns comentários quanto às razões da redação do art. 6º do Projeto de Lei Complementar 003/2016.

Por oportuno, é importante se frisar que **a técnica legislativo/contábil utilizada na redação do referido dispositivo não é uma inovação da presente gestão do Poder Executivo, estando presente em projeto de lei análogo, que foi convertido por esta mesma legislatura na Lei nº 92, de 23 de maio de 2014, cujo artigo 4º dispõe que "Os recursos necessários para fazerem face a abertura do crédito especial advirão de recursos de convênios e congêneres"**. Chamando atenção o fato da lei em questão nunca ter sido questionada quanto à sua legalidade, como agora é feito com o projeto de lei de nossa autoria.

No entanto, queremos informar ao nobre vereador solicitante, que nem aquela lei nem este projeto possuem qualquer ilegalidade, ao contrário do que o mesmo faz parecer ao citar o art. 43, §1º da Lei 4.320/64, que relaciona hipóteses de recursos que ocorrem à despesa gerada pela abertura de créditos suplementares ou especiais.

Isto dizemos porque o fato de o recurso originário da dotação "Recursos de convênios" não ser um daqueles que advêm das hipóteses previstas nos incisos do dispositivo referido no parágrafo anterior, não o torna ilegal para ser fonte de recursos para crédito especial, uma vez que, mesmo não sendo uma daquelas hipóteses, ele produz idêntico efeito sobre o orçamento, qual sejam, equacionar a despesa que se pretende criar com a receita que a atenderá.

Inclusive, caso o nobre solicitante busque informações com a assessoria técnica desta Egrégia Casa de Leis, certamente poderá confirmar que, em um passado próximo, o Tribunal de Contas deste estado até mesmo considerava os recursos provenientes de convênios como receitas extraorçamentárias, por considerar que, por ser uma receita executada com recursos de outros entes federação, que passam pela contabilidade do

Rua Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES,
CEP 29.820-000, Telefax (27) 3759-1122.
CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Gabinete do Prefeito

conveniado para simples conferência de saldo, como referimos no ofício anterior, as despesas atendidas pela mesma eram dispensadas de autorização legislativa do conveniado, razão pela qual não necessitavam integrar o orçamento do mesmo. Entendimento alterado apenas recentemente, acredita-se que por uma interpretação finalística, já que, após a execução dos convênios, os recursos trazidos pelos mesmos para o conveniado passam a incorporar o seu patrimônio; o que não ocorre com as despesas extraorçamentárias típicas.

Por esta razão, fato é que, independente do fato de não ser uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64, **a fonte recursos referida no art. 6º do Projeto de Lei Complementar 003/2016, é uma origem de recursos legal para fazer frente à despesa que será gerada pelo crédito especial que aqui se pede autorização para abrir, assim como o foi para a Lei 92/2014**, pois, a toda evidência, atende as exigências postas no art. 76, V da Lei Orgânica e no art. 43, *caput* da Lei 4.320/64.

Atenciosamente;

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES,
CEP 29.820-000, Telefax (27) 3759-1122.
CNPJ 31.796.626/0001-80

22
Alfabeto

Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Água Doce do Norte – ES, 12 de Agosto de 2016.

Ofício nº 004/2016 – CPFO/CM/ADN.

Assunto: Solicitação (Faz)
Serviço: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Solicitamos que v. Exa. encaminhe ao Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES o pedido de informações aprovado nesta Comissão.

Sendo só o que se apresenta para o momento, externamos a V. Exa. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Luizmar de Souza Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES.



93
JUL 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Constituída na forma do Regimento Interno.

Examinando o Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, que “**Altera o Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar Orçamentária para autorizar a abertura de crédito especial em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC**”, Projeto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

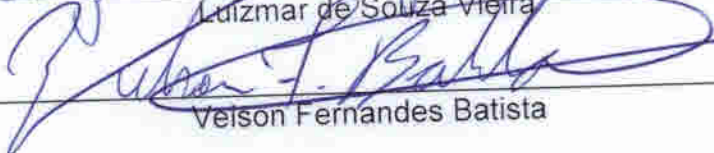
Ante o Pedido de Informações complementares do Vereador Velson Fernandes Batista, entendemos serem necessárias, e Requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal a indicação da origem dos recursos para atendimento da abertura do crédito especial.

É COMO ENTENDEMOS.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, ao 12 de Agosto de 2016.



Luizmar de Souza Vieira



Velson Fernandes Batista

João Alves Teixeira



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

VELSON FERNANDES BATISTA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme o pedido de informações anterior, foi requerido ao Exmo. Prefeito Municipal esclarecimento a respeito do Projeto de Lei Complementar 003/2016 que no seu art. 5º autoriza a abertura de crédito especial. Ao final consta "sollicitamos que v. Exa. esclareça a origem dos recursos para fazer face à abertura do especificado crédito especial".

Uma vez mais, viemos a presença de V. Exa., apesar dos desprestígios com que tens se dirigido a esta Comissão, em respeito ao Povo Aguadocense viemos Reiterar, uma vez mais, o pedido anterior.

Como já dito, Esta Comissão entende que os dizeres contidos no art. 6º do Projeto de Lei Complementar 003/2016 não são suficientes para cumprir o requisito legal supra mencionado, pois não indica se advirá de anulação (parcial ou total) de dotação já autorizada, ou se de excesso de arrecadação, etc.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Ao que nos parece, após a 'consultoria' prestada por v. Exa., é que na realidade, os recursos de origem para a abertura do crédito especial, não estão contidos no orçamento como fora dito no art. 6º.

Se o que estamos entendendo está correto, a dúvida suscitada já poderia ter sido dirimida se V. Excia. mantivesse o respeito devido a esta comissão e respondesse no sentido do evidente equívoco constante do projeto, qual seja, indicar como contrapartida do referido crédito, recurso constante da Lei Complementar Orçamentaria nº 005, de 27 de Novembro de 2015.

Assim, para cumprir o compromisso social e político com a sociedade, **REITERO** o pedido anterior, (que tenho por não atendido) para que seja requerido ao Exmo. Prefeito Municipal, esclarecimento a respeito da origem do recurso para atender a abertura de Crédito Especial.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 12 de Agosto de 2016.

VELSON FERNANDES BATISTA

Vereador

26
Julho

Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Água Doce do Norte – ES, 12 de Agosto de 2016.

Ofício nº 004/2016 – CPFO/CM/ADN.

Assunto: Solicitação (Faz)
Serviço: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Solicitamos que v. Exa. encaminhe ao Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES o pedido de informações aprovado nesta Comissão.

Sendo só o que se apresenta para o momento, externamos a V. Exa. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Luizmar de Souza Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Presidente

Água Doce do Norte – ES, 16 de agosto de 2016.

Ofício Nº 039/2016 – GPCMADN.

PROTOCOLO
Nº 004378 / 2016
Água Doce do Norte - ES 16/08/16
Encarregado
Pref. Munic. Água Doce do Norte

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Exa. o ofício nº 004/2016 – CPFO/CM/ADN, bem como pedido de informação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, externamos a V. Exa. nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente.


Edmar Brum da Fonseca
Presidente.

Exmo. Sr.
PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
DD. Prefeito Municipal de
Água Doce do Norte – ES.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANO 20 16

PROTOCOLO Nº 165/2016

PROJETO DE Lei Comp. 003/2016.

OBSERVAÇÃO Não é o Projeto - Req - no Projeto

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei Comp. 003/2016
- Requerimento - Nomeação Comissão
especial

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto (08) de 2016

Autuo os papeis que se seguem.

Eu, _____, que o es

Iniciado em 18/08/16

Arquivado em ____/____/____

Encerrado em ____/____/____

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 0251/GPMADN/2016

Água Doce do Norte, 17 de agosto de 2016.

De: Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal de Água Doce do Norte

Para: Senhor Edmar Brum da Fonseca
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Água Doce do Norte/ES

Assunto: Resposta Ofício nº 035/2016 sobre crédito especial – Requer formação
de Comissão Especial

Excelentíssimo Presidente;

Como, até o momento, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento não apresentou o seu parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, estando já muito ultrapassado o prazo regimental de 10 (dez) dias, sem prorrogação pelo Colendo Plenário, requeremos, nos termos do art. 43, §5º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, a designação de **COMISSÃO ESPECIAL** para exarar o referido parecer.

Atenciosamente;

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº 0165 Livro 01 Folha 150

Água Doce do Norte 18/08/2016

Encarregado

Rua Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES,
CEP 29.820-000, Telefax (27) 3759-1122.
CNPJ 31.796.626/0001-80




Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Vistos e etc.

Encaminhe a Assessoria Jurídica e Parlamentar para emissão de parecer jurídico sobre o requerimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Água Doce do Norte – ES, 18 de Agosto de 2016.


Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR

PARECER 010/2016

Processo: 0165/2016.

Requerimento Diverso.

Objeto: Nomeação de Comissão Especial de Finanças e Orçamento ao Projeto e Lei Complementar nº 003/2016.

Cuida a presente autuação de requerimento do Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Paulo Marcio Leite Ribeiro, protocolizado nesta casa de leis sob o nº 0165/2016, menciona excesso de prazo da comissão de Finanças e Orçamento na análise do Projeto de Lei Complementar nº 003/2016.

Razão pela qual foi solicitado o parecer desta Assessoria Jurídica e Parlamentar!

Cumprido dizer que não há excesso de prazo algum por parte da referida Comissão.

É cediço que as Comissões constituídas por esse Poder Legislativo têm competência para a análise previa dos Projetos de Lei, tanto da legalidade, quanto da conveniência de se adotar essa ou outra medida política.


Apolônio Paulo Paiva de Souza Amorim
ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR
OAB - 14749



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR

Dentre os Poderes conferidos às Comissões para exercer o seu mister, consta o de solicitar informações que julgarem necessárias referentes às matérias entregues a sua apreciação, conforme o arts. 45 e 46 do Diploma procedimental Interno do Poder Legislativo.

No uso de suas atribuições, o Regimento Interno Deste Poder instituído pela Resolução 002/92, fixa em seu art. 43 o prazo de 10 (dez) dias para que as Comissões emitam sua opinião.


No entanto, esse prazo fica suspenso por até 5 (cinco) dias depois de recebida as informações solicitadas, ou de decorrido o prazo legal para atendimento da informação requerida, devendo a Comissão Emitir parecer dentro de 5 (cinco) dias, interpretação literal do Paragrafo Único do artigo 47 do Reg. Int.

Ocorre que, compulsando aqueles autos, verifico que houve requisição de informações ao Prefeito por intermédio V. Exa. que o encaminhou em estrito cumprimento do dever.

Vale ressaltar a postura do Excelentíssimo Senhor Prefeito nas respostas que encaminhou à Comissão de Finanças e Orçamento, que além de não responder os questionamentos solicitados pelos vereadores, fez uso de expressões depreciativas a Respeito do Conhecimento dos Membros da Comissão.

Comportamento que fora reiterado e que culminou no presente requerimento.

Ressalto que a Comissão, em cada resposta apresentada, se reuniu, deliberou e resolveu pelo Pedido de informações complementares nos termos do que dispõe o Regimento Interno em seu art. 190, cumprindo também, todo o trâmite interno previsto em lei.


Apolônio Paulo Paiva de Souza Amorim
ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR

É certo que quando negligente, a Comissão deixar de apreciar a matéria que lhe for entregue, nos termos do §5º do art. 43 poderá o Presidente nomear comissão especial.

Mas, como já exposto, não é essa a realidade daqueles autos, o prazo para emissão do parecer está legalmente suspenso. Não ocorrendo a hipótese de 'Fim do Prazo' do dito §5º, art. 43 Reg. Int.

Por essas razões, opinamos, que para cumprir o Regimento Interno e assegurar a Competência da Comissão de Finanças e Orçamento na apreciação da matéria contida no Projeto de Lei Complementar 003/2016, deve Indeferir o Requerimento.

É o parecer, que colocamos a apreciação de Vossa Excelência.

Água Doce do Norte – ES, 22 de Agosto de 2016.

APOLONIO PAULO PAIVA DE SOUZA AMORIM
ASSESSOR JURÍDICO E PARLAMENTAR

Apolonio Paulo Paiva de Souza Amorim
ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR
OAB - 14749



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Vistos e etc...

Acato o parecer jurídico e **INDEFIRO** o requerimento de nomeação de Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar 003/2016, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pelas razões ali expostas.

Água Doce do Norte – ES. 23 de Agosto de 2016.


Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

VELSON FERNANDES BATISTA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que o excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal preste esclarecimento a respeito da origem do recurso para atender a abertura de Crédito Especial. Se os recursos advirão da Lei Complementar 005/2015 (Lei Orçamentaria Anual), conforme consta do Projeto, deverá informar onde serão cancelados; ou se advirão de convenios com outros entes da Federação, caso em que o projeto deverá sofrer retificação.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 19 de Setembro de 2016.


VELSON FERNANDES BATISTA
Vereador



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Constituída na forma do Regimental e etc.

Examinando o Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, que **“Altera o Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar Orçamentária para autorizar a abertura de crédito especial em favor do Fundo Municipal de Proteção e defesa Civil - FUNMPDEC”**. Projeto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ante o Pedido de Informações complementares do Vereador Velson Fernandes Batista, entendemos serem necessárias, requerer que o excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal preste esclarecimento a respeito da origem do recurso para atender a abertura de Crédito Especial. Se os recursos advirão da Lei Complementar 005/2015 (Lei Orçamentária Anual), conforme consta do Projeto, deverá informar onde serão cancelados; ou se advirão de convenios com outros entes da Federação, caso em que o projeto deverá sofrer retificação.

É COMO ENTENDEMOS.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 19 de Setembro de 2016.



Luizmar de Souza Vieira



Velson Fernandes Batista

João Alves Teixeira



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Água Doce do Norte – ES, 19 de Setembro de 2016.

Ofício nº 005/2016 – CPFO/CM/ADN.

Assunto: Solicitação (Faz)
Serviço: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Solicitamos que v. Exa. encaminhe ao Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES o pedido de informações aprovado nesta Comissão.

Sendo só o que se apresenta para o momento, externamos a V. Exa. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Luizmar de Souza Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES.